

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

MODALIDADE	CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 Regido pela Lei nº Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 11.888/2008; Lei Estadual nº 14.469/2003; Decreto Estadual nº 6.883/2009; Lei Estadual nº 14.542/2003; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Estadual nº 8.508/2015; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de habitação S/A – AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993; Instrução Normativa nº 012/2021 de 27 de janeiro de 2021 que dispõe sobre Chamamento Público.
OBJETO	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO com vistas a posterior contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria em até 1.380 (um mil trezentos e oitenta) unidades habitacionais distribuídas em até 69 (sessenta e nove) Municípios do Estado de Goiás .
LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES	Através do email: protocolo@agehab.go.gov.br
PROCESSO Nº	2020.01031.002575-97
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.agehab.go.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações poderão ser obtidas também na GERÊNCIA DE PROJETOS E ANÁLISE TÉCNICA – GEPROTEC, através dos telefones 30965014/30965017/30965025</p>	

PROCESSO Nº 2020.01031.002575-97

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 18 de fevereiro de 2021.

LOCAL DE ENTREGA: Através do email: protocolo@agehab.go.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, sociedade de economia mista, doravante denominada simplesmente AGEHAB, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e urbanismo do Brasil (CAU), em executar serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria, em caráter temporário, em unidades habitacionais de famílias com renda de até três salários mínimos localizadas em diversos Municípios do Estado de Goiás.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 025/2019-DIRE-AGEHAB.

O presente Chamamento Público para credenciamento, terá como base legal a Lei nº Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 11.888/2008; Lei Estadual nº 14.469/2003; Decreto Estadual nº 6.883/2009; Lei Estadual nº 14.542/2003; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Estadual nº 8.508/2015; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de habitação S/A – AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993; Instrução Normativa nº 012/2021 de 27 de janeiro de 2021 que dispõe sobre Chamamento Público.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, com vistas a posterior contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria em **até 1.380 (um mil trezentos e oitenta) unidades habitacionais** distribuídas em **até 69 (sessenta e nove) Municípios do Estado de Goiás**.

1.1.1. Os **69 (sessenta e nove) Municípios prioritários** a serem atendidos no Projeto Básico foram definidos pela AGEHAB, Anexo 1, mas poderá ocorrer o atendimento de outro Município que não esteja nesse Anexo a critério do Governador;

1.1.2. O objeto será parcelado em **LOTES**, cuja lista dos seus respectivos Municípios será posteriormente definida pela AGEHAB junto com o Governo do Estado de Goiás, considerando as regiões em que os Municípios se encontram e sua proximidade geográfica de acordo com as justificativas expostas no item 2;

1.1.3. Cada **LOTE** do credenciamento poderá representar **mais de 02 (dois) Municípios**, no qual serão disponibilizadas **até 100 (cem) Unidades Habitacionais** para a prestação **dos serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria**;

1.1.4. Caso o número de empresas credenciadas não seja suficiente para realizar todos os LOTES, as empresas já contratadas poderão participar novamente do sorteio para um novo montante de LOTE, sempre que tiver finalizado o contrato já firmado, conforme item 17.3, do Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considere-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 6º, do Capítulo II - Dos direitos sociais, estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

2.2. Considere-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. 25, item 1, estabelece que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle;

2.3. Considere-se que uma moradia adequada, conforme o Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.).

2.4. Considere-se que, a despeito de ser um direito universal de todo o ser humano, a moradia digna, no Brasil, ainda é uma meta a ser atingida. Neste sentido, é válido ressaltar que, conforme estudo do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente ao ano de 2015, apenas 50,3% dos brasileiros têm acesso a serviços públicos de saneamento básico adequado. Ou seja, mais de 100 milhões de pessoas não dispõem do serviço de saneamento básico adequado para o atendimento de suas necessidades.

2.5. Considere-se, neste sentido, que a Lei Federal nº. 11.888/2008, que instituiu a assistência técnica, foi criada com o intuito de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

2.6. Considere-se que o Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB/GO estabelece como a sua finalidade desenvolver a política habitacional do Estado de Goiás;

- 2.7. Considere-se que a Lei Estadual Nº 14.542/2003 estabelece que obras de reforma, ampliação e/ou melhoria de unidades habitacionais estão amparadas pelo Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás e a critério do Governador do Estado de Goiás poderá ser autorizado a concessão de crédito outorgado do ICMS no valor determinado por essa lei a fim de somar ao recurso disponibilizado para o objeto do Projeto Básico;
- 2.8. Considere-se que serão atendidas as famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e pobreza com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- 2.9. Considere-se que para seleção dos municípios a AGEHAB adotou como critério aqueles com o maior Índice Multidimensional de Carência das famílias – IMCF (IMB 2019) e maior Déficit Habitacional e seus componentes;
- 2.10. Considere-se que, na habitação, a classe social mais pobre mesmo tendo direito a assistência do poder público, sempre foi responsável pela produção de sua própria moradia. Este fato ocasionou diversos problemas nas unidades habitacionais e irregularidades nas cidades produzidas por esse processo, principalmente nas regiões metropolitanas, tais como: casas inacabadas, insalubres, edificadas com materiais precários, com tamanho, quantidade e/ou disposição de ambientes deficiente, iluminação e/ou ventilação inadequadas, carência e/ou inadequação dos espaços públicos, danos ambientais, entre outros;
- 2.11. Considere-se que ao longo dos últimos anos o investimento do poder público em ações habitacionais de cunho social foi direcionado principalmente a produção de novas moradias, mantendo a situação descrita no item anterior inalterada, e assim, percebe-se que o poder público deve adotar novas ações que se direcionem a esse passivo de inadequação habitacional existente nas cidades, ações estas que devem enfrentar os três componentes principais do processo de promoção de melhorias nas unidades habitacionais: material de construção, mão de obra e assistência técnica para projeto e execução de obra, tendo o Estado como agente promotor e coordenador de todo este processo;
- 2.12. Considere-se que há duas décadas o Governo do Estado disponibiliza recurso de crédito outorgado de ICMS para reforma de residências de famílias carentes, e que este recurso é disponibilizado diretamente às famílias solicitantes ou por intermédio de prefeituras ou entidades, que assumem a responsabilidade pela completa execução dos serviços e prestação de contas do recurso estadual. No entanto, para que estas ações sejam mais eficientes, é necessário que o Estado conjugue esforços para oferecer mais do que recursos destinados a materiais. Espera-se que, através do Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás estejam garantidas a assistência técnica (ATHIS) e mão de obra para execução da obra de reforma, ampliação e/ou melhoria das residências de famílias carentes dos Municípios do Estado de Goiás;
- 2.13. Considere-se que o atendimento da AGEHAB como melhor forma para contratação de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria, objeto do Projeto Básico, seja por **credenciamento**, visto haver inviabilidade de competição, e com isso permitir a contratação de vários interessados, a qualquer tempo;
- 2.13.1. Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB a inviabilidade de competição

elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade;

2.14. Considere-se que o credenciamento, processo por meio do qual a AGEHAB convocará por um **chamamento público** as empresas especializadas, dispondose a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Projeto Básico, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar;

2.14.1. Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de **sorteio** a ser realizado pela AGEHAB para ordenar os participantes;

2.15. Considere-se que uma das razões para o **sigilo do valor estimado** em um processo licitatório seja dar competitividade efetiva ao certame, o que não cabe ao processo por meio do qual a AGEHAB adota no Projeto Básico, Credenciamento, conforme justificativa, item 2.13;

2.16. Considere-se ainda, que **não há preservação do sigilo do valor estimado** para cada contrato pois o recurso provido do Fundo PROTEGE GOIÁS, item 3.1, estabelece o número máximo de unidades habitacionais a serem atendidas e o recurso total disponibilizado para realização dos serviços propostos no Projeto Básico;

2.17. Considere-se que o **valor para cada contrato será fixo e irrevogável pelo prazo contratual** em razão do curto prazo para execução dos serviços, indicado no item 12.2;

2.18. Considere-se que o **Dossiê Técnico Projetual**, no qual consta o Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Lista de Materiais e o Cronograma Físico-Financeiro de cada unidade habitacional e o **Cronograma Físico-Financeiro de cada LOTE**, para fins de detalhamento do serviço a ser realizado, será disponibilizado às empresas **na contratação**.

3. DO RECURSO VINCULADO

3.1. Para contratação das empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria em moradias de famílias de baixa renda será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do **Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA** de acordo com o Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual Nº 6.883/2009;

3.2. A critério do Governador do Estado de Goiás, a fim de somar recursos e atingir metas, poderá ser autorizado a concessão de crédito outorgado do ICMS estabelecido pelo **Programa CHEQUE MORADIA (MODALIDADE REFORMA/AMPLIAÇÃO)** conforme estabelecido no Item I Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.542 de 30 de setembro de 2003.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As empresas interessadas, motivadamente, poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da seção para o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas interessadas referente ao primeiro credenciamento periódico (artigo 33 do RILCC da AGEHAB).

5. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL serão comprovadas mediante cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou Certificado de Registro Cadastral do CADFOR/GO ou pelos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal (ata de eleição do atual representante) e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia ou Arquitetura;
 - b) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na qual se conste que a atividade exercida é compatível com o objeto deste Credenciamento;
 - d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal;
 - e) Prova de regularidade para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, também a do Estado de Goiás;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br).
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.1.1. A comprovação do cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Certificado de Registro cadastral do CADFOR/GO, dar-se-á, obrigatoriamente, mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “on-line” ao sistema, por ocasião da celebração do credenciamento e todos os documentos de habilitação deverão permanecer válidos durante a vigência do contrato.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação de:

5.1.2.1. Documentos da empresa participante (pessoa jurídica):

5.1.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA e/ou CAU, em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável(is) técnico(s) com habilitação em engenharia civil e/ou arquitetura, emitida pelo CREA e/ou CAU;

5.1.2.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) que comprove(m) que a empresa participante prestou serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas com características compatíveis as do objeto desse credenciamento;

5.1.2.1.2.1. Acompanhado(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo serviço emitida pelo CREA ou CAU, respectivamente, não sendo necessário que o mesmo pertença ao quadro técnico da empresa na data do certame;

5.1.2.2. Comprovação através de Declaração Formal quanto às disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto dessa licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade. E que se compromete a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da AGEHAB;

5.1.2.3. Documentos dos profissionais (pessoas físicas):

5.1.2.3.1. Apresentar Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA e/ou CAU dos profissionais disponibilizados, com seu respectivo Atestado e/ou somente Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome do profissional e emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, comprovando que a empresa possui profissional disponível de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse credenciamento;

5.1.2.3.1.1. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa participante, mediante apresentação do ato constitutivo em vigor, acompanhado, no caso de sociedade por ações, da prova de eleição de seus administradores em exercício;

5.1.2.3.1.2. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

5.1.2.3.1.3. No caso profissional autônomo, mediante Contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária;

5.1.2.3.1.4. Os profissionais disponíveis para prestar os serviços relacionados não poderão figurar em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação;

5.1.2.3.2. Cópia da certidão de registro dos **profissionais** disponibilizados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada através de:

5.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

5.1.3.1.1. No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando o estágio atual do processo.

5.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

5.1.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILS = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

* A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no subitem 5.1.3.3. acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.

* Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

5.1.4. A empresa deverá fazer uma **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades cabíveis, de que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação; e
- não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC desta AGEHAB/GO.

5.2. A empresa será convocada pela AGEHAB/GO para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato, nos termos da minuta anexa a esse Edital, devendo apresentar neste ato:

5.2.1 Relação de equipe técnica para cada empreendimento acompanhada dos documentos, referentes a cada um dos profissionais:

5.2.2. O Cronograma físico-financeiro específico do empreendimento, a ser elaborado aos moldes do Agehab, que poderá, a critério da CONTRATANTE sofrer adequações que possibilitem maior eficiência do processo.

5.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da credenciada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a AGEHAB/GO, por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos documentos passíveis de obtenção por tais meios.

5.4. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a credenciada será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a credenciada do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.4.1. A AGEHAB/GO poderá, ainda, exigir a apresentação de todos os demais documentos de habilitação cujos prazos de validade tenham expirado. Caso a empresa credenciada, ao ser convocada para assinar o contrato, não o faça no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela AGEHAB/GO, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste, sendo transferida para o final da fila das empresas sorteadas.

5.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação exigidas neste credenciamento.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão encaminhar todos os documentos no formato digital e na extensão .PDF, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou pelo representante legal da empresa participante, à Agência Goiana de Habitação-AGEHAB, exclusivamente através do e-mail do Departamento de Protocolo dessa agência: protocolo@agehab.go.gov.br, da seguinte forma para que seja gerado um número de protocolo:

6.1.1. O assunto do e-mail deverá conter:

- a) Chamamento Público REFORMA PROTEGE15 N° 003/2021: Empresa Participante (Informar o Nome da Empresa Participante);
- b) Informar quais as documentações estão sendo anexadas: exemplo: HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA;

6.1.2. No corpo do e-mail apresentar **declaração** descrevendo a documentação que compõe o anexo do e-mail;

6.2. A(s) certidão(ões) (CAT), atestado(s) (ACT), declaração(ões), ARTs ou RRTs apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço (local de execução do estudo ou projeto);
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades);

6.3. Para participar, a empresa deverá apresentar toda documentação descrita no item 5 em formato digital, extensão .PDF, em arquivos individuais de no máximo 5Mbytes, podendo haver vários desse tamanho em único e-mail ou via *google drive* ou outro tipo de compartilhamento;

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados pela Comissão Permanente de Licitação para ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da AGEHAB, membro da Comissão Permanente de Licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação a partir do seu recebimento e de acordo com a data e hora de envio da documentação pelo e-mail do Departamento de Protocolo da AGEHAB supracitado item 6.1;

7.1.1. No caso da empresa inabilitada que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento na fila de conferência de documentação será a última data em que a empresa apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação, mediante requerimento;

7.1.2. Será analisada a documentação habilitatória de todas as empresas participantes de acordo com ordenamento de protocolo supracitado e conforme as regras gerais de publicação de cada julgamento do credenciamento periódico, item 7.2.3.;

7.2. Concluída a análise da documentação habilitatória por parte da Comissão, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação;

7.2.1. A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, enquanto o edital estiver em vigência, entregando a documentação na forma requerida no Edital, respeitada a vigência deste Credenciamento;

7.2.2. A empresa inabilitada, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar em nova oportunidade de credenciamento apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada de requerimento;

7.2.3. Os resultados de cada julgamento de documentação habilitatória, seguirão a regra geral abaixo:

7.2.3.1. A cada período de 20 (vinte) dias consecutivos, sempre contados a partir da data da última publicação, ocorrerá a publicação dos julgamentos mencionados no item 7.2.

7.2.3.2. Nesse período de 20 (vinte) dias consecutivos, compreendido entre cada publicação, a documentação que for entregue nos prazos abaixo terá o seguinte tratamento:

- a) Documentação entregue até o 15º (décimo quinto) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação seguinte;
- b) Documentação entregue a partir do 16º (décimo sexto) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação subsequente à prevista na alínea “a”;

7.3. Após o julgamento da documentação recebida, inicial e a cada 20 (vinte) dias consecutivos, conforme regra estabelecida no item 7.2 e seguintes, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes inabilitadas e habilitadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja cópia que será afixada em quadro de aviso da Agência Goiana de Habitação, bem como no site www.agehab.go.gov.br;

7.4. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza;

7.5. O **Credenciamento** permanecerá vigente, por **prazo indeterminado**, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a AGEHAB;

7.5.1. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações da AGEHAB, a mesma poderá suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;

7.6. Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, desde que havendo contrato(s) firmado(s) com a AGEHAB e este(s) esteja(m) finalizado(s) de acordo com o item 16.6, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar à AGEHAB por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. DOS SORTEIOS

8.1. O chamamento dos interessados em assumir os contratos, após habilitados pela AGEHAB, será por sorteios, nas datas e horários a serem divulgados, organizados e realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que têm o objetivo de, conforme a definição dos seus resultados, ordenar os participantes, aplicando os princípios de igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação;

8.2. A cada credenciamento periódico, item 7.2.3.1, será realizado um sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento;

8.3. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas;

8.4. A AGEHAB fará a distribuição dos LOTES de serviços seguindo a ordem da fila resultante dos sorteios;

8.4.1. Os LOTES disponíveis no credenciamento periódico serão escolhidos pelas empresas credenciadas conforme ordenamento do banco de credenciadas, ou seja, aquela empresa que ocupa o primeiro lugar poderá escolher primeiro o LOTE que irá contratar com a AGEHAB dentre os lotes disponibilizados pela AGEHAB, e assim por diante;

8.5. A distribuição dos LOTES de serviços conforme execução do escopo mínimo item 10 às credenciadas observará a ordem precedente, demandando o serviço deste LOTE de cada vez por empresa credenciada;

8.6. Caso o sorteado declinar ou se por ventura venha a ser impedido de contratar, dar por abandono o Contrato, ou seja, descredenciado (item 13.10), a convocação se dará respeitando a ordem subsequente do sorteio;

8.7. O credenciado poderá ser contratado para mais de um LOTE de serviço, desde que o objeto do contrato vigente tenha sido concluído em conformidade com os dispostos no Projeto Básico item 4.1.4, recebido pela AGEHAB e beneficiário, e encerrado legalmente;

8.8. O chamamento das empresas credenciadas acontecerá enquanto houver necessidade dos serviços do objeto desse Projeto Básico, ou seja, até a conclusão dos serviços de reforma,

ampliação e/ou melhoria de até **1.380 (um mil trezentos e oitenta)** unidades habitacionais podendo estar localizadas em até **69 (sessenta e nove)** Municípios do Estado de Goiás.

9. DOS RECURSOS

9.1. Serão permitidos no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação quanto a documentação apresentada pelas empresas participantes.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos em até 05 (cinco) dias úteis após a publicidade do resultado do credenciamento no site da AGEHAB.

9.3. Havendo interposição de recurso a Comissão Permanente de Licitação, dará publicidade no seu sítio eletrônico: www.agehab.go.gov.br, quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação dos recursos, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, situado à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás.

9.4 Os originais dos recursos que foram interpostos por “e-mail” deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação até as 18h do primeiro dia útil após a data de interposição de recursos, na sede da AGEHAB.

10. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciamento, objeto do Projeto Básico, objetivará a contratação de empresas especializadas em executar serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria de até **100 (cem) famílias** podendo estar localizadas em **mais de 02 (dois) Municípios** do Estado de Goiás;

10.2. A Assistência Técnica de Habitação Social (ATHIS) tem como objetivo o apoio nas ações de combate à inadequação de moradias no aspecto de edificação. Portanto, foram considerados dois aspectos de intervenção projetual: segurança e salubridade;

10.2.1. Segurança: recomposição de fachada, instabilidade de instalações; exposições a riscos por falta de elementos de projeção e acessos inadequados; instabilidade ou inadequação de cobertura;

10.2.2. Salubridade: infiltrações, ventilação e iluminação inadequadas; ausência ou inadequação de banheiros/área molhada; espaços internos insuficientes ou inadequados para o exercício de, no mínimo, as quatro funções básicas do morar: cozinhar, dormir, higienizar-se e socializar;

10.3. Sendo assim, alguns dos principais serviços básicos de reforma, ampliação e/ou melhoria considerados como escopo do Projeto Básico, são:

10.3.1. - alvenaria; - chapisco; - reboco; - pintura; - lastro, - impermeabilização, - contrapiso; - revestimento cerâmico; - forro; - substituição de telhas quebradas; - rufo; - calha; - instalações elétricas; - instalações hidrosanitárias; - louças hidrosanitárias; - metais hidrosanitários; - colocação de esquadria, - vidros, - ferragens, - dentre outros;

10.4. O **Dossiê Técnico Projetual**, nos quais constam o Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Lista de Materiais e o Cronograma Físico-Financeiro de cada Unidade Habitacional, e ainda o Cronograma Físico-Financeiro do LOTE, para fins de detalhamento do serviço a ser realizado, serão disponibilizados às empresas após a contratação;

10.5. As empresas deverão se responsabilizar tecnicamente, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pela execução das intervenções que resultarão nas reformas, ampliações e/ou melhorias habitacionais;

10.6. Na execução dos serviços a empresa deverá atender, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas mencionadas.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O serviço técnico profissional de reforma, ampliação e/ou melhoria de **até 100 (cem)** famílias referente a **01 (um) LOTE** podendo estar distribuídas em **mais de 02 (dois) Municípios** terá o **valor limite de até R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) **para cada empresa contratada**, sendo que o valor do serviço para cada unidade habitacional será de **até R\$ 8.000,00** (oito mil reais), considerando-se o **Benefício de Despesas Indiretas (BDI)** conforme item 11.6 e a depender do **Dossiê Técnico Projetual** de cada unidade habitacional disponibilizado pela AGEHAB na contratação;

11.2. O valor total estimado para realização de todo o objeto do credenciamento que consiste na execução de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria de **até 1.380 (um mil trezentos e oitenta) unidades habitacionais** distribuídas em **até 69 (sessenta e nove) Municípios do Estado de Goiás** será de no **máximo R\$ 11.040.000,00 (onze milhões e quarenta mil reais)**;

11.3. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo prazo contratual;

11.4. Para composição dos custos unitários e insumos das planilhas orçamentárias dos **Dossiês Técnicos Projetuais** será utilizado preferencialmente a fonte referencial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - **GOINFRA folha de pagamento desonerada** na data base da última publicação vigente;

11.4.1. No caso de composições inexistentes na fonte referência da GOINFRA poderá ser utilizado a fonte referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI relativa ao Estado de Goiás considerando a folha de pagamento desonerada ou por fim efetuar uma pesquisa de mercado com até 03 (três) fornecedores;

11.5. Os preços unitários utilizados estão de acordo com a publicação das Leis Federais N° 12.546/2011, N° 12.844/2013 e N° 13.161/15 que altera os setores a serem beneficiados com o regime de desoneração da folha de pagamentos;

11.6. O valor máximo do **BDI** a ser adotado no orçamento é de **26,79%**, considerando folha de pagamento desonerada, parâmetros para taxas de BDI de acordo com Acórdão N° 2.622/2013 – TCU e características específicas do objeto a ser contratado aplicado com as seguintes ressalvas;

11.6.1. Foi considerado o ISS de 5%, taxa máxima para esse imposto, podendo ser ajustado pela empresa de ATHIS conforme o imposto de cada município onde será realizado o serviço;

11.7. O valor estimado, considerado como preço máximo das contratações por LOTE, inclui todos os serviços relacionados no item 11 do Projeto Básico, assim como os custos com:

11.7.1. Responsabilidade e garantia da construção dos serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria;

11.7.2. Os custos associados com a visita, caso necessário, ao local das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria;

11.7.3. Despesas com material de consumo (cópias, encadernações, etc), despesas com transportes e estadias, além de todos os outros custos indiretos necessários à prestação do serviço;

11.7.4. Os custos associados à manutenção das máquinas/equipamentos;

11.7.5. Os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria, inclusive despesas com - materiais, - mão de obra especializada ou não, - equipamentos auxiliares e eventuais despesas com - transporte de materiais, - cargas e descargas em geral, - ferramentas, - encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros em geral, tributos incidentes, - encargos complementares tais como ferramentas individuais, equipamentos de proteção individual, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios, - demolições, - limpeza - bota fora, - proteção das mobílias e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais, - andaime, - BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço de reforma, ampliação e/ou melhoria;

11.7.6. Além dos custos mencionados nos itens anteriores, as empresas participantes deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato que gerem ônus estabelecidas pela AGEHAB.

11.8. Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do permissivo legal, contido no caput do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018.

12. DOS PRAZOS

12.1. A contratada deverá, tendo em vista os prazos definidos em Contrato para a execução dos serviços, realizá-los garantindo a qualidade técnica;

12.2. O **prazo definido para execução dos serviços** objeto do Projeto Básico é de no **máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** para cada montante de **até 100 (cem) Unidades Habitacionais referente a 01 (um) LOTE**, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de serviço emitida pela AGEHAB, conforme escopo descrito no item 11 do Projeto Básico;

12.2.1. O cronograma físico específico de cada LOTE será disponibilizado às empresas na contratação, e o mesmo atenderá o prazo máximo do item 12.2;

12.3. Para cada **LOTE** será gerado um contrato com a empresa credenciada e uma Ordem de Serviço (OS) específica será emitida, juntamente com a lista de Municípios e apresentação das famílias, o Dossiê Técnico Projetual de cada Unidade Habitacional e o Cronograma Físico-Financeiro do LOTE;

12.4. Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, o prazo para execução conforme item 12.2, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias;

12.5. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da AGEHAB, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo;

12.6. A eventual reprovação dos serviços ou materiais, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais;

12.7. O **prazo de vigência de cada contrato** será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

13. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da lista de credenciadas, conforme resultado do sorteio, e a contratação após a visita ao local e **aceite dos Dossiês Técnicos Projetuais** das Unidades Habitacionais, máximo 100 (cem) cada LOTE;

13.2. A convocação para a prestação dos serviços pela CONTRATADA ocorre por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou por outro meio eletrônico, e será efetuada pela Unidade Demandante da AGEHAB, juntamente com a Ordem de Serviços;

13.3. A comunicação com a CONTRATADA poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério da Unidade Demandante da AGEHAB;

13.4. A aceitação do serviço pela CONTRATADA implicará na sua concordância com escopo do serviço, inclusive os deslocamentos, os valores do serviço e prazo de execução;

13.5. Em caso de dúvida da CONTRATADA quanto ao valor da Ordem de Serviços (OS), deverá ser solicitado esclarecimento a Unidade Demandante da AGEHAB antes da aceitação;

13.6. A documentação, que engloba os Dossiês Técnicos Projetuais e a Ordem de Serviço, será entregue ao representante legal ou profissional da CONTRATADA, que foi habilitada pela AGEHAB;

13.6.1. A CONTRATADA poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos documentos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à AGEHAB;

13.7. A CONTRATADA deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar formalmente à Unidade Demandante da AGEHAB a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente no seguinte endereço de e-mail: projetos@agehab.go.gov.br;

13.8. A confirmação da aceitação do serviço pela CONTRATADA deverá ser comunicada oficialmente à AGEHAB por e-mail ou ofício, e deverá ser encaminhada em até 02 (dois) após o recebimento da comunicação item 13.2;

13.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, conforme resultado do sorteio;

13.10. A empresa que recusar o serviço, desde que justificado, será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas;

13.10.1. Aquela empresa cuja recusa não for justificada formalmente à AGEHAB será automaticamente descredenciada.

14. DA ENTREGA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ou Contrato, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do Contrato;

14.1.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da AGEHAB ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

14.2. Os serviços serão entregues em **01 (uma) Medição** onde será realizado o **Recebimento Técnico de Conclusão de Obra** (Medição Única) do número total de unidades habitacionais reformadas, **podendo haver mais medições, total de 04 (quatro)**, desde que previsto no Cronograma Físico-Financeiro do LOTE fornecido pela AGEHAB na contratação, nesse caso, haverá **Recebimentos Técnicos Parciais de Conclusão de Obra** (Medição Parcial X - descrever o número da medição), com parcelamento do número total de unidades habitacionais reformadas a serem entregues por medição também previsto no mesmo cronograma;

14.2.1. Os Recebimentos Técnicos serão feitos após a conclusão dos serviços propostos pelo Dossiê Técnico Projetual de cada unidade habitacional reformada, mediante as seguintes condições:

- 14.2.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo do serviço fixado no Contrato;
- 14.2.1.2. Pelo fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), dentro de um período, no máximo, de 07 (sete) dias consecutivos após a comunicação da CONTRATADA, via e-mail ou mediante outra ferramenta de comunicação posteriormente definida pela CONTRATANTE, considerando emissão do Relatório de Conclusão de Obra seja ele referente a Medição Única ou Parcial;
- 14.2.1.3. Conformidade do serviço com o objeto: após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto;
- 14.2.1.4. Após teste e aprovação de todas as instalações, bem como todos os serviços executados, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 14.2.2. A medição corresponderá aos serviços executados do primeiro dia descrito na ordem de serviço até o término dos trabalhos, conforme prazo e cronograma físico-financeiro do LOTE estabelecidos em contrato, itens 12.2 e 12.2.1;
- 14.2.3. As medições serão acompanhadas por representantes da AGEHAB (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), da CONTRATADA e pelo beneficiário, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;
- 14.2.4. A medição será registrada em: - planilha que conterà o endereço da unidade habitacional e o CPF do titular da família selecionada, a discriminação dos serviços com as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços e serão acompanhadas, quando pertinente, de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos, entre outros;
- 14.2.5. Será emitido pelo fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), o **Relatório (Parcial) de Conclusão de Obra**, contendo todos os itens do Contrato não cumpridos satisfatoriamente, onde também constará o prazo de adequação a ser definido com o fiscal, tendo em vista a complexidade da intervenção, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos;
- 14.2.6. Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da direção da AGEHAB, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e Lei Federal Nº 13.303/2016.

15. DO CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA

15.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento); e revisão.

15.1.1. A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a execução dos serviços previstos pelos **Dossiês Técnicos Projetuais**;

15.1.1.1. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) devem ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas nos **Dossiês Técnicos Projetuais** para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela CONTRATADA;

15.1.1.2. Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa agência;

15.1.2. As revisões, que serão realizadas por engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), têm por objetivo, ainda, orientar a CONTRATADA e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nos **Dossiês Técnicos Projetuais** ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela AGEHAB.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTA

16.1. O recurso oriundo do **Fundo PROTEGE GOIÁS** para execução dos serviços será liberado de acordo com a execução dos serviços de cada LOTE e após sua finalização conforme a forma de pagamento descrita no item 17.2 do projeto Básico;

16.2. A AGEHAB pagará em até 30 (trinta) dias à Contratada a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados que fizerem referência aos serviços executados e constantes no Cronograma Físico-Financeiro do LOTE, em quantas medições a entrega do objeto foi parcelada;

16.3. O contrato firmado com a empresa credenciada e a AGEHAB somente será encerrado com a conclusão da totalidade dos serviços, após a apresentação dos documentos obrigatórios para prestação de contas do recurso liberado, Fundo PROTEGE GOIÁS, previstos na Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015, além de outros regulamentados pela AGEHAB, assim como no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e em leis específicas dos recurso, e posterior aprovação dos mesmos pelo Departamento a fim da AGEHAB;

16.6.1. O procedimento de acompanhamento sistemático de prestação de contas, e seus elementos que permitam verificar, sob aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do contrato, será disponibilizado às empresas na contratação, o que não impede, as empresas participantes ter conhecimento do mesmo em momento anterior a esse junto a AGEHAB.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

17.1. No fornecimento de documentos na contratação:

17.1.1. Da lista das famílias selecionadas de acordo com os Municípios e LOTE definidos pela AGEHAB, com os dados cadastrais com no mínimo: nome completo, telefone (com DDD) e CPF do titular da família selecionada, endereço (com rua, quadra, lote ou número, setor, município, estado, CEP), localização geo-referenciada da unidade habitacional a ser atendida com a reforma, ampliação e/ou melhoria;

17.1.2. Do **Dossiê Técnico Projetual de até 100 (cem) Unidades Habitacionais** referente a 01 (um) LOTE localizadas em **mais de 02 (dois) Municípios**, contemplando o **Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Lista de Materiais e o Cronograma Físico-Financeiro de cada Unidade Habitacional**, e ainda o **Cronograma Físico-Financeiro do LOTE**;

17.1.3. Das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART's, e/ou RRT's devidamente registradas e quitadas no CREA e/ou CAU, respectivamente, referentes aos projetos e orçamentos/cronogramas;

17.1.4. Das regras específicas e documentos necessários para prestação de contas do recurso liberado, Fundo PROTEGE GOIÁS, para realização do objeto desse Projeto Básico de acordo com Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e em leis específicas do recurso;

17.1.4.1. A AGEHAB poderá promover treinamentos para as empresas contratadas com objetivo de capacitá-las na realização da correta estruturação do processo de prestação de contas;

17.1.5. Todos os documentos serão disponibilizados para empresa na contratação pelo Departamento de Gerência de Projetos e Análise Técnica - GEPROTEC em meio eletrônico, plotado em formato fotográfico arquivo de extensão .PDF, gravado em CD ou enviado por e-mail, sendo que apenas os itens 17.1.2. e 17.1.3 estarão devidamente assinados pelos profissionais responsáveis;

17.2. Na execução do objeto, fiscalização e medições:

17.2.1. Trazer facilidades à empresa contratada junto as famílias beneficiadas;

17.2.2. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) poderão realizar inspeções periódicas nas obras, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Dossiê Técnico Projetual e normas vigentes, fiscalizar as especificações, cronogramas das obras;

17.2.3. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB poderão realizar fiscalizar o diário de obra, verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

17.2.4. Os engenheiros ou arquitetos da AGEHAB poderão realizar vistoria para aceitabilidade das máquinas e equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

17.2.5. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB

(empresa de ATHIS) terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;
- b) Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;
- d) Determinar ordem de prioridade na execução de serviços;
- e) Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

17.2.6. A presença dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

17.2.7. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

17.2.8. As medições serão acompanhadas por representantes da AGEHAB (terceirizados ou não) e da CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;

17.2.9. As informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela AGEHAB serão comunicadas à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a constatação da medição realizada;

17.2.10. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela AGEHAB;

17.3. No credenciamento e descredenciamento formal das empresas participantes habilitadas: dar publicidade as orientações, rotinas e prazos do processo de credenciamento;

17.4. Na realização dos sorteios para ordenamento das empresas credenciadas: proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, item 8.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

18.1. Realizar Demolições/Remoções/Limpeza de resíduos que se façam necessários;

18.2. Proteger o mobiliário e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais e garantir segurança a coisa e pessoas residentes nas unidades habitacionais;

18.3. Propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que a AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), possam realizar inspeções periódicas;

18.4. Realizar os serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria objeto desse Projeto Básico, incluindo:

18.4.1. Apresentar ART e/ou RRT de execução dos serviços de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada e quitada no CREA e/ou CAU, respectivamente;

18.4.2. Executar os serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria de acordo com o Dossiê Técnico Projetual de cada Unidade Habitacional apresentados pela AGEHAB na contratação: projeto executivo de arquitetura/engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária sintética, lista de materiais, cronograma-financeiro da unidade habitacional e do LOTE;

18.4.3. Executar os serviços de acordo com as exigências das normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e quando houver, das concessionárias ou órgãos locais;

18.4.4. A contratada será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais e complementares (ferramentas individuais, EPI's, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios), bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, pela aquisição, transporte, carga e descarga e guarda dos materiais de construção, pelos equipamentos auxiliares (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, andaime, entre outros), pelas ferramentas gerais, tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

18.4.5. O quantitativo a ser locado em cada serviço de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico- financeiro;

18.4.6. Anotar no diário de obras, ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer dos serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc...;

18.4.6.1. O mesmo deverá estar sempre disponível na obra;

18.4.7. Realizar o “as built” dos projetos e estes deverão estar de acordo com os serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais. Os mesmos deverão ser aprovados junto os responsáveis da AGEHAB, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART dos profissionais envolvidos, devidamente registrada e quitada no CREA e/ou CAU;

18.4.8. Responder pela segurança e solidez do serviço durante a execução, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento dos serviços;

18.4.9. Realizar a guarda dos materiais, equipamentos ou qualquer outro item necessário para realização dos serviços, quando os mesmos por qualquer motivo não forem possíveis de serem guardados nas unidades habitacionais;

18.4.10. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;

18.4.11. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

18.4.12. Proceder ao final dos serviços, à recomposição da unidade habitacional, à demolição das construções provisórias, à limpeza da unidade habitacional e do terreno, caso tenha feito uso do mesmo, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

18.4.13. Obter documento Termo de Entrega Definitivo e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados pela AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) a sua utilização;

18.5. Realizar prestação de contas conforme orientação da AGEHAB e em acordo com as disposições previstas na Lei Estadual Nº 17.928/2012 e Decreto Estadual Nº 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

19. DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

19.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.3. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.4. Nas hipóteses previstas no item 19.1., o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

19.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará

o CONTRATADO, além das sanções referidas no item 19.2. à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

19.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

19.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

19.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

19.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

19.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

19.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

19.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

19.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

19.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada ou danificada;

19.6.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

19.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração estadual;

19.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.7. A prática de qualquer das infrações previstas no item 19.6.3. sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

19.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, não impede

que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

19.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

19.10. Será descredenciada a empresa que:

19.10.1. Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação;

19.10.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

19.10.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

19.10.4. Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

19.10.5. Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada.

19.10.6. A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas;

20. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21. DA COMPROMISSÓRIA

21.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante do Presente Edital, os anexos relacionados abaixo:

22.1.1. Projeto Básico;

22.1.2. Anexo I do Projeto Básico;

22.1.3. Minuta de Contrato

Goiânia, 04 de fevereiro de 2021.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

LISTA DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS PELA AGEHAB

**OBS.: O PROJETO BÁSICO E SEU ANEXO
SERÃO PUBLICADOS EM SEPARADO**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 26.933, OAB-GO, e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Técnico **Valderi Borges da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1482177 – 2ª Via – PC/GO e do CPF nº 301.988.011-49, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO, denominado CONTRATANTE.

-----, pessoa jurídica de direito privado, situada na ----
-----, inscrita no CNPJ sob o nº ----
-----, neste ato representada por seu representante legal -----
-----, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº -----
----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----
-----, denominada CONTRATADA.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1.O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2020.01031.002575-97, bem como Edital de Chamamento Público para o Credenciamento nº 003/2021, realizado de acordo com: a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S.A. – RILCC/AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, e no que couber a Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria, composto de um Lote formado por unidades habitacionais contendo os

municípios de, conforme descrição abaixo, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2021 – AGEHAB/GO e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AGEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato, referente ao total das unidades habitacionais é de R\$ xxxxxxxx (.....), conforme consta da planilha orçamentária do Dossiê Técnico Projetual das unidades habitacionais fornecido pela AGEHAB.

2.2. O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Para contratação das empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria em moradias de famílias de baixa renda será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do **Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA** de acordo com o Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual Nº 6.883/2009;

3.2. A critério do Governador do Estado de Goiás, a fim de somar recursos e atingir metas, poderá ser autorizado a concessão de crédito outorgado do ICMS estabelecido pelo **Programa CHEQUE MORADIA (MODALIDADE REFORMA/AMPLIAÇÃO)** conforme estabelecido no Item I Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.542 de 30 de setembro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O recurso oriundo do **Fundo PROTEGE GOIÁS** para execução dos serviços será liberado de acordo com a execução dos serviços de cada LOTE e após sua finalização conforme a forma de pagamento descrita no item 17.2 do Projeto Básico;

4.2. A AGEHAB pagará em até 30 (trinta) dias à Contratada a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados que fizerem referência aos serviços executados e constantes no Cronograma Físico-Financeiro do LOTE, em quantas medições a entrega do objeto foi parcelada;

4.3. O contrato firmado com a empresa credenciada e a AGEHAB somente será encerrado com a conclusão da totalidade dos serviços, após a apresentação dos documentos obrigatórios para prestação de contas do recurso liberado, Fundo PROTEGE GOIÁS, previstos na Lei Estadual Nº 17.928/2012 e Decreto Estadual Nº 8.508/2015, além de outros regulamentados pela AGEHAB, assim como no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e em leis específicas dos recursos, e posterior aprovação dos mesmos pelo Departamento a fim da AGEHAB;

4.3.1. O procedimento de acompanhamento sistemático de prestação de contas, e seus elementos que permitam verificar, sob aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do

contrato, será disponibilizado às empresas na contratação, o que não impede, as empresas participantes ter conhecimento do mesmo em momento anterior a esse junto a AGEHAB.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. **O prazo de vigência de cada contrato** será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ou Contrato, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do Contrato;

6.1.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da AGEHAB ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

6.2. Os serviços serão entregues em **01 (uma) Medição** onde será realizado o **Recebimento Técnico de Conclusão de Obra** (Medição Única) do número total de unidades habitacionais reformadas, **podendo haver mais medições, total de 04 (quatro)**, desde que previsto no Cronograma Físico-Financeiro do LOTE fornecido pela AGEHAB na contratação, nesse caso, haverá **Recebimentos Técnicos Parciais de Conclusão de Obra** (Medição Parcial X - descrever o número da medição), com parcelamento do número total de unidades habitacionais reformadas a serem entregues por medição também previsto no mesmo cronograma;

6.2.1. Os Recebimentos Técnicos serão feitos após a conclusão dos serviços propostos pelo Dossiê Técnico Projetual de cada unidade habitacional reformada, mediante as seguintes condições:

6.2.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo do serviço fixado no Contrato;

6.2.1.2. Pelo fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), dentro de um período, no máximo, de 07 (sete) dias consecutivos após a comunicação da CONTRATADA, via e-mail ou mediante outra ferramenta de comunicação posteriormente definida pela CONTRATANTE, considerando emissão do Relatório de Conclusão de Obra seja ele referente a Medição Única ou Parcial;

6.2.1.3. Conformidade do serviço com o objeto: após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto;

6.2.1.4. Após teste e aprovação de todas as instalações, bem como todos os serviços executados, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;

6.2.2. A medição corresponderá aos serviços executados do primeiro dia descrito na ordem de serviço até o término dos trabalhos, conforme prazo e cronograma físico-financeiro do LOTE estabelecidos em contrato, itens 13.2 e 13.2.1 do Projeto Básico;

6.2.3. As medições serão acompanhadas por representantes da AGEHAB (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), da CONTRATADA e pelo beneficiário, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;

6.2.4. A medição será registrada em: - planilha que conterá o endereço da unidade habitacional e o CPF do titular da família selecionada, a discriminação dos serviços com as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços e, serão acompanhadas, quando pertinente, de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos, entre outros;

6.2.5. Será emitido pelo fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), o **Relatório (Parcial) de Conclusão de Obra**, contendo todos os itens do Contrato não cumpridos satisfatoriamente, onde também constará o prazo de adequação a ser definido com o fiscal, tendo em vista a complexidade da intervenção, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos;

6.2.6. Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da direção da AGEHAB, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e Lei Federal Nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGEHAB/GO

7.1. No fornecimento de documentos na contratação:

7.1.1. Da lista das famílias selecionadas de acordo com os Municípios e LOTE definidos pela AGEHAB, com os dados cadastrais com no mínimo: nome completo, telefone (com DDD) e CPF do titular da família selecionada, endereço (com rua, quadra, lote ou número, setor, município, estado, CEP), localização geo-referenciada da unidade habitacional a ser atendida com a reforma, ampliação e/ou melhoria;

7.1.2. Do **Dossiê Técnico Projetual de até 100 (cem) Unidades Habitacionais** referente a 01 (um) LOTE localizadas em **mais de 02 (dois) Municípios**, contemplando o **Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Lista de Materiais e o Cronograma Físico-Financeiro de cada Unidade Habitacional**, e ainda o **Cronograma Físico-Financeiro do LOTE**;

7.1.3. Das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART's, e/ou RRT's devidamente registradas e quitadas no CREA e/ou CAU, respectivamente, referentes aos projetos e orçamentos/cronogramas;

7.1.4. Das regras específicas e documentos necessários para prestação de contas do recurso liberado, Fundo PROTEGE GOIÁS, para realização do objeto do Projeto Básico de acordo com Lei Estadual Nº 17.928/2012 e Decreto Estadual Nº 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e em leis

específicas do recurso;

7.1.4.1. A AGEHAB poderá promover treinamentos para as empresas contratadas com objetivo de capacitá-las na realização da correta estruturação do processo de prestação de contas;

7.1.5. Todos os documentos serão disponibilizados para empresa na contratação pelo Departamento de Gerência de Projetos e Análise Técnica - GEPROTEC em meio eletrônico, plotado em formato fotográfico arquivo de extensão .PDF, gravado em CD ou enviado por e-mail, sendo que apenas os itens 18.1.2 e 18.1.3 do Projeto Básico, estarão devidamente assinados pelos profissionais responsáveis;

7.2. Na execução do objeto, fiscalização e medições:

7.2.1. Trazer facilidades à empresa contratada junto as famílias beneficiadas;

7.2.2. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) poderão realizar inspeções periódicas nas obras, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Dossiê Técnico Projetual e normas vigentes, fiscalizar as especificações, cronogramas das obras;

7.2.3. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB poderão realizar fiscalizar o diário de obra, verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

7.2.4. Os engenheiros ou arquitetos da AGEHAB poderão realizar vistoria para aceitabilidade das máquinas e equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

7.2.5. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;
- b) Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;
- d) Determinar ordem de prioridade na execução de serviços;
- e) Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

7.2.6. A presença dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

7.2.7. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos

serviços;

7.2.8. As medições serão acompanhadas por representantes da AGEHAB (terceirizados ou não) e da CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;

7.2.9. As informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela AGEHAB serão comunicadas à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a constatação da medição realizada;

7.2.10. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela AGEHAB;

7.3. No credenciamento e descredenciamento formal das empresas participantes habilitadas: dar publicidade as orientações, rotinas e prazos do processo de credenciamento;

7.4. Na realização dos sorteios para ordenamento das empresas credenciadas: proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Realizar Demolições/Remoções/Limpeza de resíduos que se façam necessários;

8.2. Proteger o mobiliário e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais e garantir segurança a coisa e pessoas residentes nas unidades habitacionais;

8.3. Propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que a AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), possam realizar inspeções periódicas;

8.4. Realizar os serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria objeto do Projeto Básico, incluindo:

8.4.1. Apresentar ART e/ou RRT de execução dos serviços de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada e quitada no CREA e/ou CAU, respectivamente;

8.4.2. Executar os serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria de acordo com o Dossiê Técnico Projetual de cada Unidade Habitacional apresentados pela AGEHAB na contratação: projeto executivo de arquitetura/engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária sintética, lista de materiais, cronograma-financeiro da unidade habitacional e do LOTE;

8.4.3. Executar os serviços de acordo com as exigências das normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e quando houver, das concessionárias ou órgãos locais;

8.4.4. A contratada será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais e complementares (ferramentas individuais, EPI's, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios), bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, pela aquisição, transporte, carga e descarga e guarda dos materiais de construção, pelos equipamentos auxiliares (betoneiras,

maquita, serra circular, pistola para pintura, furadeira, andaime, entre outros), pelas ferramentas gerais, tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

8.4.5. O quantitativo a ser locado em cada serviço de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico- financeiro;

8.4.6. Anotar no diário de obras, ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer dos serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc.;

8.4.6.1. O mesmo deverá estar sempre disponível na obra;

8.4.7. Realizar o “as built” dos projetos e estes deverão estar de acordo com os serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais. Os mesmos deverão ser aprovados junto os responsáveis da AGEHAB, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART dos profissionais envolvidos, devidamente registrada e quitada no CREA e/ou CAU;

8.4.8. Responder pela segurança e solidez do serviço durante a execução, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento dos serviços;

8.4.9. Realizar a guarda dos materiais, equipamentos ou qualquer outro item necessário para realização dos serviços, quando os mesmos por qualquer motivo não forem possíveis de serem guardados nas unidades habitacionais;

8.4.10. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;

8.4.11. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

8.4.12. Proceder ao final dos serviços, à recomposição da unidade habitacional, à demolição das construções provisórias, à limpeza da unidade habitacional e do terreno, caso tenha feito uso do mesmo, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

8.4.13. Obter documento Termo de Entrega Definitivo e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados pela AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) a sua utilização;

8.5. Realizar prestação de contas conforme orientação da AGEHAB e em acordo com as disposições previstas na Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015,

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.3. Serão aplicadas as Contratado as normas de direito contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. Nas hipóteses previstas no item 9.1., o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

9.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item 9.2. à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

9.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

9.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

9.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

9.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados;

9.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

9.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada ou danificada;

9.6.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração estadual;

9.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.7. A prática de qualquer das infrações previstas no item 9.6.3. sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

9.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/2016, será realizada por profissional competente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

10.2. Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda serão de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Agência Goiana de Habitação, responsável pela fiscalização.

10.3. As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

10.5. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.6. Serão obrigatoriamente registrado no “Diário de Obra”:

10.6.1. PELA CONTRATADA:

10.6.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.6.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.6.1.3. As consultas à fiscalização;

10.6.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.6.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.6.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

10.6.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

10.6.1.7. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

10.6.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.6.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.6.1.1 e 10.6.1.2 anteriores;

10.6.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

10.6.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

10.6.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

10.6.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.6.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.6.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5 será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. Pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades abaixo e dispostas no art. 136 § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/2016:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro garantia, emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil

12.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.4. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

12.5. Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

12.6. A garantia deverá cobrir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Toda e qualquer garantia prestada pela **CONTRATADA**:

12.7.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

12.7.2. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

12.7.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

12.7.4. Será liberada pela Contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela Contratada.

12.7.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais.

12.8. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB – publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, de de 2021.

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente

VALDERI BORGES DA SILVA
Diretor Técnico

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de de 2021.

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente

VALDERI BORGES DA SILVA
Diretor Técnico

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

Contratada